



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.381, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a aprovação da Deliberação nº 001, de 12 de dezembro de 2008, do Conselho Municipal de Educação, que altera a nomenclatura do Ensino Fundamental no Município de Louveira.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 7037/2008;

Considerando o que dispõe a Resolução SE – 83, de 25 de novembro de 2008, da Secretária da Educação do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de adequar a nomenclatura;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Deliberação nº 001, de 12 de dezembro de 2008, do Conselho Municipal de Educação, parte integrante deste Decreto, que altera a nomenclatura do Ensino Fundamental no Município de Louveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de janeiro de 2009.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 28 de

janeiro de 2009.

LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Louveira

015

Secretaria de Administração



Deliberação nº 001, de 12 de dezembro de 2.008.

Altera a nomenclatura do ensino fundamental do Município de Louveira.

O Conselho Municipal de Educação de Louveira, no uso de suas atribuições, com fulcro nos incisos I e III do art. 2º da Lei nº 1258, de 02 julho de 1997 e inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando:

- que a Resolução SE – 83, de 25 de novembro de 2008, da Secretária de Educação do Estado de São Paulo estabeleceu diretrizes para a organização curricular do ensino fundamental e médio nas escolas estaduais;
- que há necessidade de adequação das matrizes curriculares vigentes às novas diretrizes nacionais, visando a implementação das propostas curriculares do Estado de São Paulo elaboradas para o ensino fundamental;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído que o ensino fundamental com duração de nove anos uniformizado nos demais Sistemas de Ensino, adotar-se-á, nos anos iniciais sob responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Louveira, a denominação de:

- I- 1º Período: 1º ano e 2º ano, com duração de dois anos;
- II- 2º Período: seriação 3º, 4º e 5º anos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fixará, através de Instrução Normativa, após ratificação do Conselho Municipal de Educação, as diretrizes gerais relativas à organização dos anos ou ciclos, bem como às matrículas, ao currículo e orientações metodológicas que deverão ser observadas na organização, funcionamento e avaliação.

Art. 3º No prazo de seis meses a contar da data na homologação da presente Deliberação, as unidades escolares deverão adaptar seus regimentos escolares para dar suporte às mudanças introduzidas no ensino fundamental.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 12 de dezembro de 2.008, aprova por sete votos favoráveis e nenhum contrário, a presente Deliberação.

Louveira, 12 de dezembro de 2.008.

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE LOUVEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO.**



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 27 de janeiro de 2.009.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos anos iniciais do ensino fundamental, com nove anos de duração, nas escolas municipais de Louveira e dá outras providências.

A Secretária de Educação, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Artigo 4º da Deliberação nº 001 de 12 de dezembro de 2.008 do Conselho Municipal de Educação,

Considerando a alteração da nomenclatura do ensino fundamental no Município de Louveira, através da Deliberação nº 001 de 12 de dezembro de 2.008;

Considerando o que dispõe a Resolução SE – 83, de 25 de novembro de 2008, da Secretária de Educação do Estado de São Paulo que estabeleceu diretrizes para a organização curricular do ensino fundamental e médio nas escolas estaduais;

Considerando a necessidade de adequação das matrizes curriculares vigentes às novas diretrizes nacionais;

Considerando a urgência de uma ação direcionada para o desenvolvimento do processo de alfabetização e letramento dos alunos da rede pública;

Considerando aprovação do Conselho Municipal de Educação na reunião de 12 de dezembro de 2.008, por 07 (sete) votos favoráveis e nenhum contrário.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 1º. O ensino fundamental deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos, focalizando em especial;

I- O domínio dos instrumentos essenciais à aprendizagem para toda vida: a leitura, a escrita, a expressão oral, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade;

II- O domínio dos conteúdos básicos de aprendizagem: conhecimentos conceituais essenciais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas e sociais amplas e procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, bem como valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Art. 2º. O ensino fundamental com duração de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, implantado no Sistema Municipal de Ensino, desde 2006.

Art. 3º. Nos anos iniciais, a organização escolar do ensino fundamental passa a ter **Períodos de Alfabetização:**

I – Período Inicial de Alfabetização - 1º ano e 2º ano, com duração de dois anos em ciclo;

II - Período Complementar de Alfabetização com duração de três anos, seriados em 3º, 4º e 5º anos de escolarização.

Parágrafo único. Compete a esta Secretaria de Educação emitir orientações e, gradativamente, providenciar a produção de materiais didáticos específicos para subsidiar o trabalho a ser desenvolvido nos períodos.

Art. 4º. O Período Inicial de Alfabetização, visando o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e capacidades considerados fundamentais ao processo de alfabetização e letramento dos alunos, conforme a orientação do Sistema para período, compreende dois anos, compondo um ciclo:

I - 1º ANO – destinada aos alunos que ingressam no ensino fundamental aos seis anos completos ou a complementar até 30 de junho do corrente ano letivo;

II - 2º ANO – destinada aos alunos que completarem sete anos de idade no período de julho do ano anterior a 30 de junho de corrente ano letivo e os provenientes do 1º ano, após o cumprimento dos objetivos da mesma.

Art. 5º. O período Complementar de Alfabetização dá seguimento ao Período Inicial, tendo em vista a consolidação, ampliação e aprofundamento dos conhecimentos e capacidades considerados essenciais ao processo de alfabetização e letramento dos alunos conforme a orientação do Sistema para o período, compreendendo três anos – 3º, 4º e 5º anos.

I - 3º ANO – destinada aos alunos que atingirem os objetivos do Período Inicial de Alfabetização, dando continuidade ao trabalho em desenvolvimento e finalizando os objetivos previstos para o mesmo;

II - 4º ANO – destinada aos alunos que concluíram o 3º ano do Período Complementar de alfabetização, dando continuidade ao processo de alfabetização e letramento desenvolvido no ano anterior;

III - 5º ANO – destinada aos alunos que alcançaram os objetivos do 4º ano, dando continuidade aos processos em desenvolvimento e finalizando o Período Complementar de Alfabetização.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º. A abordagem dos conteúdos curriculares, nos anos iniciais, deve ser interativa e contextualizada, num movimento crescente de compreensão da realidade.

Art. 7º. Esta Secretaria definirá, para cada período, ciclo e ano, os objetivos relativos aos conteúdos curriculares, tomando como referência as diretrizes curriculares nacionais.

Art. 8º. O plano curricular e sua implementação no cotidiano do trabalho escolar devem guardar coerência com as orientações e normas definidas pelo conjunto do sistema educacional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA

Art. 9º. A organização da prática educativa deve resultar de um trabalho coletivo, tendo como horizonte a concretização da proposta pedagógica da escola e buscando fortalecer, em cada ação ou decisão tomada por seus profissionais, a formação e o sucesso escolar dos alunos.

Art. 10. Cabe à direção da escola, apoiada pela equipe pedagógica, a responsabilidade de coordenar o processo de distribuição das turmas entre os professores, considerando as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento dos alunos.

§ 1º. A escolha de professores para atuar nas turmas do Período Inicial de Alfabetização deve levar em conta: sua formação profissional, sua experiência e reconhecimento social como alfabetizador e seu interesse em trabalhar com crianças dessa faixa etária.

§ 2º. Tendo em vista a continuidade e a consolidação do processo de desenvolvimento dos alunos, a escola deve estimular a formação de equipes estáveis de professores do Período Inicial e, sempre que possível, a permanência do professor em determinado grupo ou turma de alunos.

Art. 11. O planejamento do ensino deve focalizar sua atenção em objetivos educacionais e conteúdos essenciais a serem desenvolvidos e levar em conta as possibilidades diferenciadas de trabalho em sala de aula, em função das necessidades de aprendizagem dos alunos.

Art. 12. O plano de ensino de cada equipe e professor deve resultar de um trabalho coletivo, envolvendo, pelo menos, as equipes de profissionais que atuam no mesmo período, ano ou área curricular.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Parágrafo único. Cabe ao professor ajustar o tempo destinado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas ao ritmo dos alunos sem perder de vista objetivos a serem alcançados em cada período, ciclo e ano.

Art. 13. As atividades escolares devem ser desenvolvidas diariamente numa jornada mínima de cinco horas de aula, incluindo o tempo de recreio, entendendo-se o espaço da aula numa perspectiva ampliada.

Parágrafo único. Entende-se como aula as atividades curriculares envolvendo professores e alunos, realizadas nas salas e em outros espaços da escola e da comunidade como: biblioteca, laboratórios, quadras de esporte, pátios, jardins, espaços culturais, e de lazer da comunidade, de outras escolas, entre outros.

Art. 14. Cabe à direção da escola assegurar a organização e manutenção do espaço escolar de forma que ele se torne um ambiente acolhedor, prazeroso e estimulante ao desenvolvimento dos alunos.

Art. 15. A utilização do espaço no processo educativo deve acontecer de forma a promover a sua apropriação pelos alunos, garantindo o compartilhamento de responsabilidades na regulação do seu uso, assegurando a conservação e preservação do patrimônio público.

Art. 16. A escola deve propiciar a participação dos alunos na organização e utilização dos materiais de ensino de uso individual e coletivo, tendo em vista o desenvolvimento da iniciativa, da responsabilidade coletiva e da autonomia.

Art. 17. Diferentes possibilidades de agrupamento e reagrupamento dos alunos devem ser utilizadas pela escola como estratégia pedagógica para garantir a efetiva aprendizagem de todos.

§ 1º. Poderão ser organizados reagrupamentos dinâmicos para atendimento dos alunos com necessidades específicas de aprendizagem, compondo-se de grupos dinâmicos e rotativos, com garantia de reinserção nas atividades coletivas e cotidianas da classe, tais como:

I – reagrupamento dos alunos na própria classe, em determinado horário, tendo em vista a realização de um trabalho independente pela maioria da turma, enquanto o professor trabalha junto a um grupo;

II - reagrupamento dos alunos, em determinados dias/horários previamente combinados e envolvendo várias turmas, para o desenvolvimento de atividades diferenciadas, cada professor atendendo a uma necessidade;

III – reagrupamento de alunos para atendimento em tempo integral, a partir de planejamento específico da escola;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



IV – atendimento dos alunos em suas necessidades específicas por meio de voluntários da comunidade ou de parcerias.

§ 2º. Para facilitar as interações e a organização do atendimento diferenciado, sempre que possível, os alunos do mesmo período devem ser matriculados no mesmo turno.

Art. 18. A avaliação do processo de aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica e baseada em objetivos educacionais definidos para cada período, ano e ciclo, de forma orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.

Parágrafo único. O processo e os resultados da aprendizagem devem ser do conhecimento dos pais e dos alunos, bem como as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado oferecidas pela escola.

Art. 19. A progressão continuada dentro de cada ciclo, ano e período, deve ser garantida aos alunos e apoiada por estratégias de atendimento diferenciado, no decorrer de todo processo.

Parágrafo único. Ao final de cada ano, dentro do período, deve haver uma avaliação global do desenvolvimento dos alunos em relação aos objetivos da fase em que se encontram, de forma a orientar o planejamento didático do ano seguinte, **garantindo a continuidade** do processo de aprendizagem.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os alunos que, em 2005, já estavam cursando o ensino fundamental, podem concluí-lo em oito anos.

Art. 21. Em 2006, os alunos que completarem sete anos até 30 de junho desse mesmo ano, e aqueles que estão ingressando no ensino fundamental com idade superior a esse limite, devem ser matriculados no 1ª série do Período Inicial de Alfabetização, podendo concluir o ensino fundamental em oito anos.

Parágrafo único. Cabe à escola criar mecanismos de atendimento diferenciado para os alunos aos quais se refere o artigo, ampliando suas oportunidades de aprendizagem ao longo do percurso.

Art. 22. Em 2006, em consonância com o artigo 3º desta Instrução Normativa, todas as escolas adequaram-se a proposta pedagógica e regimento escolar à organização dos anos iniciais do ensino fundamental em dois Períodos de Alfabetização.

§ 1º. A alfabetização e a primeira série do regime anterior, ficam incluídos no período Inicial de Alfabetização.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

021



§ 2º. A segunda série ou terceiro ano de escolarização, a terceira série ou quarto ano de escolarização e a quarta série ou quinto ano de escolarização do regime anterior, passam a integrar o Período Complementar de Alfabetização.

Art. 23. Permanece inalterada a organização do ensino fundamental a partir do sexto ano até a divulgação de novas orientações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Nos aspectos da organização e funcionamento do ensino não contemplados nesta Instrução Normativa, as escolas devem orientar-se pela legislação em vigor.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 27 de janeiro de 2.009.

IVETE SILVEIRA NUNES
Secretária Municipal de Educação